## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ

## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

## ACORDÃO Nº 78

Sessão do dia 03 de dezembro de 2013.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 45 SF- 1635/2009

Recorrente: CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES Recorrido: CONSTRUTORA E LOCADORA LÍRIO DO CAMPO

Relator: Conselheira Ana Paula Soares Simonelli

ISS – PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS – CINCO ANOS -PARCELAMENTO – INTERRUPÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO

A ação para a cobrança do crédito tributário e fiscal prescreve em 5 (cinco) anos, contados: I – da data da sua constituição definitiva (ISS); II – do término do exercício dentro do qual aqueles se tornarem devidos, no caso de lançamento direto (TFIF) - art. 598 da LC 33/2003 - CTMI.

O parcelamento do ISS interrompe a prescrição da Dívida Fiscal. Contagem pelo Primeiro Parcelamento de 2008. Prescrição apenas do ISS de 1998. TFIF e ISS 2003 e 2004 mantidos. Recurso de ofício parcialmente provido. Decisão unânime.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente: CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES e recorrido: CONSTRUTORA E LOCADORA LÍRIO DO CAMPO.

Acorda o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, por unanimidade, prover parcialmente este recurso de ofício.

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - RJ, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

José	Mauro Soares Froes (Presiden				
Ana	Paula	Soares	Simon	elli (rela	itor